

ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º XXX/XXXX

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA
CULTURA – SECULT, E [NOME COMPLETO],
PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**, inscrita no CNPJ n.º **11.762.155/0001-81**, situada na Rua Professor Tostes, nº 1579 – Bairro: Santa Rita, <https://secult.portal.ap.gov.br> - CEP: 68.900-022- Macapá-AP, representada neste ato pela sua Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**, brasileira, professora, casada, domiciliada nesta cidade de Macapá/AP, residente no [XXX], n.º [XXX], - Bairro: [XXX], – Fone [XXX], – CEP: [XXX], portadora da Carteira de Identidade n.º [XXX], e do CPF n.º [XXX], designada pelo Decreto n.º 1985/2025-GEA, e [NOME COMPLETO], CPF no [XXX], RG no [XXX] , residente e domiciliado(a) em [XXX], telefone: [XXX], e-mail: [XXX], doravante denominado(a) **PROPONENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2026-FEC/AP**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de [XXX], na Lei Estadual n.º 2.137, de 02 de março de 2017, Decreto Estadual n.º 5.577, de 16 de julho de 2024, e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo Nº **0054.2837.2361.0074/2026 - GAB/SECULT**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** a concessão de apoio financeiro que o Estado do Amapá presta ao(à) Agente Cultural para execução da ação cultural “[XXX]” devidamente aprovado(a) no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2026-FEC/AP**, e a convocação para assinatura, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) Depositar na conta corrente específica informada pelo PROPONENTE, os recursos financeiros previstos para a execução da supramencionada ação cultural, no valor de **R\$ [XXX]**.
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

- c) Supervisionar e assessorar o(a) Agente Cultural, bem como exercer fiscalização na execução do objeto;
- d) Analisar os documentos enviados para prestação de contas;
- e) Realizar o pagamento referente a ajuda de custo no valor de **R\$ [XXX]**, se for o caso;
- f) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria.

II – DO(A) PROPONENTE

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Apresentar conta específica, aberta em banco oficial para que a SECULT efetue o depósito dos recursos;
- c) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- e) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento.
- f) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Estado do Amapá em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - LEI N.º 2.137, DE 02 DE MARÇO DE 2017”.
- g) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- h) Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a realização da ação cultural e em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- i) Responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto, pela emissão de alvarás, pelo pagamento de ECAD e demais taxas administrativas;
- j) Apresentar os relatórios e informações exigidos pela SECULT para fins de monitoramento e acompanhamento dos projetos, bem como responder eventuais diligências e participar, caso haja, do encontro realizado pela SECULT para monitoramento e acompanhamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** serão executadas pelo(a) Agente Cultural sob supervisão da **SECULT**, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto por meio de fiscal designado por portaria, nos termos da Lei Estadual n.º 2.137, de 02 de março de 2017 e Decreto Estadual n.º 5.577, de 16 de julho de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia [XXX].

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência deste Termo poderá ser prorrogada mediante solicitação do PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECULT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo deve ser feita, nos termos do disposto na Lei Estadual n.º 2.137, de 02 de março de 2017 e Decreto Estadual n.º 5.577,

de 16 de julho de 2024, pela Administração Pública houver dado causa a pendências que causam atrasos à execução da ação cultural, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Termo e o plano de ação correspondente poderão ser alterados mediante termo aditivo ou por apostila, nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o PROPONENTE apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, serão repassados recursos no valor de R\$ [XXX], oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura - FEC, na dotação orçamentária nº [XXX], que serão creditados na conta bancária apresentada em nome do PROPONENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A creditação dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo(a) PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto da ação cultural, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório Final de Execução do Objeto, conforme disposto no art. 44 do Decreto Estadual n.º 5.577, de 16 de julho de 2024, que regulamenta a Lei Estadual n.º 2.137, de 02 de março de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Proponente deve prestar contas à administração pública por meio da prestação de informações *in loco*, prevista no inciso I do *caput* do art. 42, do Decreto Estadual n.º 5.577/2025, quando o apoio recebido tiver valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a Administração Pública considere que uma visita de verificação pode ser suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A utilização da categoria referida no parágrafo primeiro do *caput* está condicionada ao juízo de conveniência e oportunidade realizado pela administração pública, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O agente público responsável deve elaborar relatório de visita de verificação e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado; ou
- III - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas.

PARÁGRAFO QUARTO – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir da ação cultural originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Ação, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto da ação cultural, a SECULT deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo toda a documentação prevista na Lei Estadual n.º 2.137, de 02 de março de 2017, Decreto Estadual n.º 5.577, de 16 de julho de 2024 e no Edital;

PARÁGRAFO SEXTO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o PROPONENTE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas na Lei Estadual n.º 2.137, de 02 de março de 2017, Decreto Estadual n.º 5.577, de 16 de julho de 2024 e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Irregularidades na execução da ação cultural;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Macapá - AP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá - AP, [DATA DA ASSINATURA].

PROponente

CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura - SECULT
Decreto nº 1985/2025